



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

Ofício nº 120/2018

Palmácia, 18 de junho de 2018.

Exmo. Sr.

David Campos Martins

Prefeito Municipal de Palmácia;

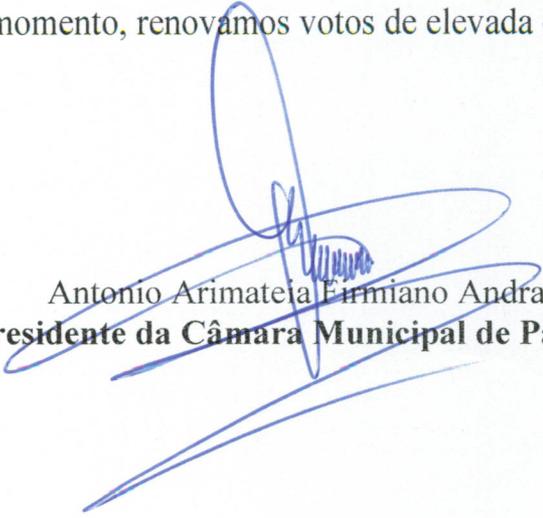
Senhor Prefeito,

Eu Antonio Arimateia Firmiano Andrade, Presidente desta Casa Legislativa, venho pelo presente instrumento, encaminhar em anexo Projeto de Lei Legislativo nº 016/2018 – **INSTITUI O PRÊMIO “PROFESSOR DO ANO” NO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria do Vereador Marcondes Sousa Barbosa, aprovado por esta Casa Legislativa na Sessão Ordinária do dia 15 de junho de 2018.

Roga-se, ainda, pelo o envio a esta Casa da referida Lei, após a sanção de Vossa Excelência.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

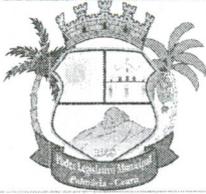
Atenciosamente,


Antonio Arimateia Firmiano Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Palmácia

Recebido em:

27.06.18





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

Palmácia/CE, aos 25 de maio de 2018.

OFÍCIO Nº 098/2018.

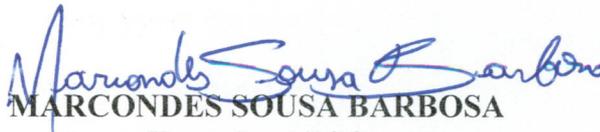
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

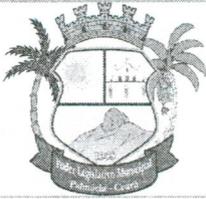
Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Mensagem anexa contendo o **Projeto de Lei nº 016/2018**, que pretende criar o “Prêmio Professor do Ano”, cujos os motivos serão abordados na justificativa da presente propositura.

Convictos de que os Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal conferirão o apoio necessário, solicitamos a colaboração de Vossa Excelência no pronto encaminhamento e aprovação da presente proposição legislativa.

Sendo o que se propõe para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


MARCONDES SOUSA BARBOSA
Vereador - PSC



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 016/2018.

Senhores Membros da Câmara Municipal,

A Premiação visa enaltecer e reconhecer o mérito dos professores da rede pública municipal de ensino, pela contribuição dada para a melhoria da qualidade na educação básica, através de projetos pedagógicos bem-sucedidos, criativos e inovadores.

O concurso consiste na seleção e premiação dos melhores trabalhos desenvolvidos ou em desenvolvimento por professores das escolas públicas municipais, em todas as etapas da educação básica e que no exercício da atividade docente, contribuam de forma relevante para a qualidade da educação básica em Palmácia.

Cada instituição de ensino indicará um professor e respectivo trabalho, encaminhando à Comissão de Educação da Câmara Municipal que selecionará apenas três trabalhos para receber a premiação. A entrega da premiação ocorrerá em solenidade oficial na Câmara Municipal de Palmácia na semana do Dia do Professor, dia 15 de outubro de cada ano.

Este projeto tem por objetivo resgatar e valorizar o papel dos professores como agentes fundamentais no processo formativo das novas gerações, dando visibilidade às experiências pedagógicas conduzidas, consideradas exitosas e passíveis de adoção por outros professores e pelos sistemas de ensino além de promover o estímulo a participação dos professores como sujeitos ativos no desenvolvimento da Educação em Palmácia.

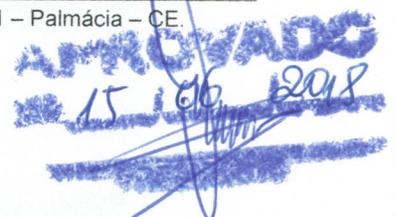
Face ao exposto, conta o Signatário com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação da matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Sala das Sessões do Plenário da Câmara Municipal de Palmácia, em 25 de maio de 2018.


MARCONDES SOUSA BARBOSA

Vereadora – Pcdob





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 016/2018, de 25 de maio de 2018.

Institui o Prêmio “Professor do Ano” no município de Palmácia e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a premiação “Professor do Ano” destinada aos professores da rede pública de ensino que mais contribuíram para a qualidade do ensino do Município, no decorrer de cada ano, tendo os seguintes objetivos:

- I. Valorizar o papel dos professores como agentes fundamentais no processo formativo das novas gerações;
- II. Dar visibilidade às experiências pedagógicas conduzidas pelos professores, consideradas exitosas e que sejam passíveis de adoção por outros professores e pelos sistemas de ensino;
- III. Estimular a participação dos professores como sujeitos ativos na implementação do PNE e da BNCC;
- IV. Oferecer uma reflexão sobre a prática pedagógica e orientar a sistematização de experiências educacionais.

Parágrafo único. Os professores que ficarem em segundo e terceiro lugar, também serão agraciados com a Medalha.

Art. 2º. O Professor do Ano será escolhido dentre as indicações de cada unidade municipal de ensino, sendo vedada a indicação por duas vezes consecutivas, de acordo com os requisitos de empenho na função, dedicação em sala de aula, sem faltas injustificadas, encaminhando à Comissão de Educação da Câmara Municipal, trabalho que contribuiu para a qualidade da educação do Município.

Art. 3º. Poderão ser indicados ao Prêmio, professores da educação básica, no exercício da atividade docente em estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, autores de práticas com resultados comprovados durante o ano letivo ou até o final do período de inscrições.

Art. 4º. A indicação ocorrerá exclusivamente mediante o preenchimento e envio dos seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição com todos os dados preenchidos;

APROVADO
15/06/2018



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

- II. Relato de prática pedagógica e metodologia aplicada;
- III. Documentação que comprove a realização do trabalho, evidenciando sua qualidade e resultados obtidos.

Parágrafo único. Em caso de mais de um autor, receberá a premiação apenas o professor que inscreveu a prática pedagógica e que foi indicado como autor principal no formulário de inscrição, vedado divisão de prêmios.

Art. 5º. Recebida as indicações, serão selecionados os três melhores classificados de acordo com a nota final, observados os critérios de avaliação, limite máximo de 100 (cem) pontos, distribuídos nas seguintes proporções:

I. Quanto à forma de apresentação do relato:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
clareza e objetividade do relato da experiência;	5
clareza e objetividade do conteúdo exposto;	5
respeito às normas da Língua Portuguesa;	5
consistência pedagógica e conceitual.	5
SUBTOTAL	20

II. Quanto ao conteúdo do relato – referente a uma boa prática de ensino

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
objetivos de ensino;	10
levantamento dos conhecimentos prévios dos alunos;	10
atividades desenvolvidas;	10
avaliação das aprendizagens dos alunos;	10
avaliação do projeto;	10

APROVADO
15/06/2018



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

possibilidade de replicação.	10
SUBTOTAL	60

III. Quanto ao conteúdo do relato – aspectos positivos esperados:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
efeitos da experiência na permanência do aluno na escola, a partir de práticas que favoreçam a frequência e o avanço;	5
percepção do espaço escolar, as peculiaridades e a realidade sociocultural e econômica da comunidade na qual a escola está inserida, além do envolvimento da família no processo de aprendizagem dos alunos e/ou a abertura da escola à comunidade;	5
interdisciplinaridade/transdisciplinaridade;	5
formação de valores e atitudes voltados para a garantia dos direitos humanos, inclusão educacional e social, igualdade de gênero e raça, cultura da paz e convivência, proteção ao meio ambiente e preparação frente aos desafios de mudança climática no planeta.	5
SUBTOTAL	20
TOTAL	100

Art. 6º. A divulgação oficial do resultado final do Prêmio ocorrerá 30 (trinta) dias antes da data da solenidade de entrega do Prêmio.

Art. 7º. A Cerimônia de Premiação realizar-se-á em sessão especial na Câmara Municipal de Palmácia na semana em que se comemora o Dia do Professor, realizado em parceria com a Secretaria de Educação.

Art. 8º. A Câmara Municipal de Vereadores expedirá os convites às autoridades, aos familiares da pessoa homenageada e à população em geral para a Sessão Solene de entrega da distinção.

Rua José Moisés, S/Nº - Centro – (085) 3339 1776 – CNPJ: 009.752.73/0001-51 – Palmácia – CE.

APROVADO
15.06.2018
[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

Art. 9º. Os troféus, medalhas, comendas, distinções, certificados, diplomas terão seu formato, arte, características e especificações a cargo de artista plástico, escultor, gráfico, publicitário e/ou artesão a pedido da Câmara de Vereadores ou como resultado de concurso para a finalidade específica, a fim de obter um formato padronizado.

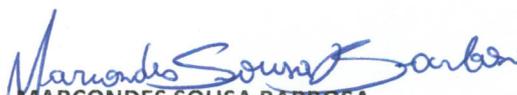
Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário da Câmara Municipal de Palmácia, em 25 de maio de 2018.


MARCONDES SOUSA BARBOSA

Vereador - PSC

